

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS  
DO DISTRITO FEDERAL – FUNPAD/DF  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016-SEJUS**

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, com base no art. 199, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Decreto 32.108/10 – que Institui a Política Distrital Sobre Drogas, Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a RDC nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que Dispõe sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e Redireciona o Modelo Assistencial em Saúde Mental e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas, interessadas em executar atividades de acolhimento, mediante a celebração de contrato administrativo, na forma e condições descritas a seguir:

### **1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto a celebração de contrato com instituições capacitadas à prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

### **2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe do centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD.

2.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter voluntário.

2.3. Os serviços de acolhimento poderão atender, além da demanda local, usuários de outras áreas como da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

2.4. Poderão ser **contratados no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, perfazendo o limite de 50 (cinquenta) vagas por instituição.**

2.5. **Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira** ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.6. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO**

3.1. Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

- I. NO TOCANTE A INFRAESTRUTURA, as instituições devem ter os seguintes ambientes:
  - a. Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
  - b. Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e banheiro com vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
  - c. Setor de reabilitação e convivência com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;

- d. Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para os funcionários;
- e. Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo.
- f. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g. Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- h. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- i. Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes ser armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso;
- j. As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços de acordo com os serviços prestados.

## II. NO TOCANTE À EQUIPE, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo ambos com formação em nível superior, legalmente habilitados, preferencialmente da área de saúde e com comprovada experiência na área de dependência química que serão os responsáveis pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos;
- b. Possuir responsável operacional, que não necessariamente precisa ter curso superior, função que pode ser cumulada pelo próprio responsável técnico;
- c. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade;
- d. Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

## III. NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- b. Elaborar o Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, bem como avaliações/evoluções periódicas;
- c. O Plano de Atendimento Singular – PAS desenvolvido na entidade prestadora de serviços de atenção em regime residencial deverá ser construído juntamente com o usuário do serviço e seus familiares respeitando as políticas públicas de saúde e assistência social, conforme as peculiaridades de cada caso;
- d. Comunicar por meio formal e por correio eletrônico, cada acolhimento a SUBJUSPRED/SEJUS/DF, no prazo de até 5 (cinco) dias, bem como as altas terapêuticas;
- e. Comunicar por meio eletrônico, o número de vagas disponíveis na comunidade aos estabelecimentos de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade;
- f. Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local e ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – CDCA, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;

- g. Comunicar aos órgãos competentes, familiares ou pessoa previamente indicada todos os casos de desligamento por desistência, abandono, evasão ou por determinação judicial;
- h. Informar imediatamente aos órgãos competentes, familiares e/ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social e demais autoridades competentes, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- i. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

IV. NO TOCANTE AO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS, o mesmo deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou do acolhido, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta das pessoas envolvidas, e dos órgãos de fiscalização. O acolhido e os familiares deverão participar da construção do PAS, que deve ser concluído em até 20 (vinte) dias a contar do acolhimento.

V. No Cadastro individual do residente deverá conter:

- a. Dados pessoais do acolhido;
- b. Dados de familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, e seus respectivos contatos;
- c. Histórico de acompanhamento biopsicossocial;
- d. A evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- e. Histórico do uso de substâncias psicoativas;
- f. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, bem como a frequência;
- g. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços do SUS, SUAS, e demais órgãos similares, inclusive aos familiares;
- h. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social;
- i. Evolução periódica, os resultados e planejamento de saídas do acolhido;
- j. A discriminação das medicações e frequência de uso das mesmas.

**NO TOCANTE AOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS**, deve-se:

- k. Garantir o acesso dos familiares à comunidade durante o período de acolhimento, bem como acesso aos meios de comunicação;
- l. Manter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;
- m. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- n. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- o. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- p. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- q. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- r. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- s. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando necessário;

- t. Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- u. Articular junto com as redes primárias e secundárias de referência a preparação para a alta;
- v. Garantir ao acolhido: atividades físicas desportivas, culturais, de profissionalização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;
- w. Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD de referência, –ou outros profissionais ou unidade de saúde especializada;
- x. Disponibilizar transporte adequado para que o acolhido possa realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial (CAPS, Unidade Básica de Saúde, Hospital, CRAS e CREAS), bem como demais atividades importantes para o Plano de Acolhimento Singular (escola, cursos profissionalizantes, etc);
- y. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- z. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- aa. Explicitar aos residentes o tempo de acolhimento, bem como a possibilidade de interrompê-lo a qualquer momento.
- bb. Registrar na Ficha de Acompanhamento e Evolução do Acolhido todas as vezes que o residente precisar se ausentar da instituição sendo, obrigatoriamente acompanhado por um funcionário;
- cc. Proibir o uso, salvo prescrição médica, troca e comercialização de substâncias psicoativas, por acolhidos ou funcionários, dentro da instituição, sendo que o desrespeito a qualquer dos itens anteriores constitui em motivo de suspensão do contrato.

VI. NO TOCANTE AOS ACOLHIMENTOS, a entidade contratada, no prazo de 30 (trinta) dias providenciará e manterá em arquivo próprio os seguintes documentos:

- a. Formulário de admissão de acolhido, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do acolhido ressaltando o caráter voluntário da admissão, e assinatura do responsável técnico pela admissão na Comunidade Terapêutica;
- b. Cópia do RG e CPF do acolhido;
- c. Formulário de encaminhamento por profissional da rede de saúde, assinado, carimbado e com o número do registro profissional no referido conselho, em papel timbrado;
- d. Laudo médico em papel timbrado;
- e. Para os pacientes que não possuem documentação, a entidade deverá promover a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho. Só haverá acolhimento de pessoas sem documentação quando houver a apresentação de uma declaração, em papel timbrado, do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), da Polícia Civil do Distrito Federal, ou ainda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando que a documentação se encontra em processo de emissão.

IX – NO TOCANTE AOS DESLIGAMENTOS, serão consideradas as situações envolvendo alta terapêutica, desistência ou evasão. Todas as altas deverão ser informadas pela instituição, no prazo máximo de 24 horas, assim definidas:

- a. Altas Terapêuticas, aquelas em que houver avaliação da equipe técnica da instituição e da unidade de saúde ou do CAPS/AD atestando a evolução terapêutica do acolhido que a justifique. Exigindo-se que o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta Terapêutica,
- b. Altas por Desistências, as situações em que o acolhido expressar, por sua própria vontade, a decisão de saída da instituição. Para tal, o acolhido deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência;
- c. Altas administrativas, as situações que envolvam a infração de regras e normas constantes no Regimento Interno da Comunidade Terapêutica, sendo esta uma decisão da própria instituição. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta;
- d. Evasão, as situações que envolvam o abandono pelo acolhido. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica deverá notificar a família, unidade de saúde e executores do Contrato.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1 Poderão participar preferencialmente as entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não se excluindo as instituições privadas.

4.2 A instituição deverá ser localizada no Distrito Federal, prioritariamente, ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.3 A instituição deverá apresentar projeto técnico, contendo necessariamente a explicitação de como atenderá todos os requisitos listados no ponto 3.1 deste edital, bem como:

I – O número de vagas a serem contratadas, limitadas a 50 (cinquenta), observado o item 2.4 deste edital.

II – Programa de acolhimento com execução de ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis;

III - Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

IV - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes;

V - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, no caso de acolhimento de idosos;

VI – Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar à Pessoa com Deficiência - PcD, nos termos da legislação específica;

VII – Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa, assinada por profissional competente;

VIII – Responsável Técnico de nível superior, legalmente habilitado, preferencialmente da área de saúde ou serviço social, com experiência comprovada em dependência química e o substituto com a mesma qualificação.

IX – Articulação com a rede de atenção básica e estreita relação com Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS/AD de referência;

X – Descrição das ações desempenhadas pelos profissionais da equipe da entidade.

4.4 A entidade deverá comprometer-se a:

I – Atender, de acordo com o projeto técnico apresentado, a demanda dos residentes que necessitem de acolhimento.

II - Atender a demanda de residentes em espaços físicos separados por gênero.

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada em duas etapas: qualificação documental e avaliação técnica do serviço com parecer da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED, da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, podendo ser realizada em parceria com Diretoria de Saúde Mental – DISAM/SES – DF e Conselho de Política sobre Drogas - CONEN/DF.

### **5.1. QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL**

Os interessados deverão protocolar o requerimento (**anexo 1**) no Protocolo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, com endereçamento para a Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas SUBJUSPRED/SEJUS, em envelope lacrado e identificado, contendo ofício dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, subscrito por responsável legal da instituição, com a listagem dos documentos entregues, bem como a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias, a saber:

- 5.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver (autenticado em cartório);
- 5.1.1.3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social (autenticada em cartório);
- 5.1.1.4. Carta de apresentação contendo histórico da entidade;
- 5.1.1.5. Cópia autenticada em cartório de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, bem como currículos dos profissionais que compõem a equipe da entidade;
- 5.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 5.1.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 5.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;
- 5.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.1.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, do DF e Estados abrangidos pela RIDE, expedido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e estaduais;
- 5.1.1.11. Cópia do Certificado da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, ou outro documento comprobatório da regularidade do registro junto ao Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN;
- 5.1.1.12. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- 5.1.1.13. Documentação do responsável técnico, a saber:
  - a) Cópia do documento de Identidade (autenticada em cartório);
  - b) Cópia do CPF (autenticada em cartório);
  - c) Cópia do registro no Conselho Profissional da Categoria, (autenticada em cartório), ressalvados os casos quando não existir Conselho representativo da categoria;
- 5.1.1.14. Declaração firmada pelos diretores e administradores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal (com firma reconhecida em cartório).
- 5.1.1.15. Plano Terapêutico e Programa de Trabalho.
- 5.1.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.
- 5.1.3. Em caso de renovação do contrato a instituição deverá apresentar somente os documentos que tenham sofrido alteração e as certidões atualizadas.

### **5.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. A Avaliação Técnica constará da análise do Projeto Técnico fornecido pelas Instituições e da visita técnica por equipe designada pelo Subsecretário de Prevenção ao Uso de Drogas – SUBJUSPRED/SEJUS/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a entrega da documentação.

5.2.2. Será designada Comissão Especial que comandará o julgamento da habilitação do processo de credenciamento, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) servidores efetivos, com experiência na área de álcool e outras drogas da SEJUS/DF e 01 (um) servidor efetivo da Diretoria de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, responsáveis pelo credenciamento, conforme disposições estabelecidas no art. 51 da Lei 8.666/93.

5.2.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos para o credenciamento serão consideradas inabilitadas.

## **6. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento da execução do contrato será avaliado pela equipe da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas – SUBJUSPRED/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta e local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento.

6.2. As entidades deverão se submeter a processo de avaliação, promovido pela equipe da SUBJUSPRED/SEJUS/DF, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos acolhidos e seus familiares em relação aos serviços prestados.

6.3. Em casos específicos uma auditoria especializada poderá ser realizada.

6.4. As instalações serão vistoriadas pela equipe da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas por ocasião do credenciamento.

6.5. As entidades deverão facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

6.6. Quando da visita de monitoramento/avaliação for identificado que o acolhido não mais se encontra na Comunidade Terapêutica e o fato não tiver sido comunicado à equipe de fiscalização/execução, será desaprovado todo o período de internação desta pessoa naquele mês, até a devida comprovação da prestação do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo pela SUBJUSPRED da nota fiscal/fatura dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital.

7.2. A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUBJUSPRED/DF, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência.

7.3 A entidade terá a obrigação de preencher relatórios detalhados mensalmente, padronizados pelo FUNPAD/DF, a serem apresentados aos responsáveis pela fiscalização.

7.4. A entidade se manifestará quanto ao recebimento de outros recursos públicos explicitando não haver duplicidade de recebimento pelo mesmo paciente.

7.5. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos do Edital.

## **9. DA DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO.**

9.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar a sua desabilitação e desqualificação deverá fazê-lo por escrito.

9.2. A critério do Conselho de Administração do FUNPAD será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer residente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A Administração não se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas a quantidade viável para atender a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal.

9.2. O prazo de validade do credenciamento é de 1 (um) ano, admitida a prorrogação: para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

9.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

9.4. É possível o descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1. A execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) que nomeará por portaria um fiscal para cada contrato, e, indiretamente, pelos conselhos locais de políticas sobre drogas, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização e do controle social.

10.2. Qualquer usuário/integrante do conselho tutelar/familiar poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços, formalmente ou por telefone, diretamente ao fiscal do contrato ou a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus), no endereço da Sejus e/ou telefone (61) 2104-1830.

## **11. DO PRAZO RECURSAL DO CREDENCIAMENTO**

11.1. A entidade considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O recurso será julgado pelo colegiado do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD e o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br> .

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento, que poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>

## **13. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA**

13.1 As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SEJUS.

13.2. O prazo limite para a apresentação dos documentos é de 30 (dias) dias, contados a partir da publicação deste Edital e conforme cronograma a baixo.

<b>Cronograma</b>	
<b>Procedimentos</b>	<b>Prazos</b>
a) publicação do Edital de Chamamento Público.	Até 5 (cinco) dias após sua assinatura.



b) encaminhamento da documentação relativo à fase 1	Até 30 (trinta) dias da data da primeira publicação do edital.
c) divulgação dos resultados da fase 1	Após 50 (cinquenta) dias da data publicação do Edital.
d) interposição de recursos.	Até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no DODF, da divulgação de resultados.
e) apreciação de recursos.	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.
f) divulgação do resultado de recursos.	Após reunião extraordinária para deliberação do conselho.
g) Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis, após publicação no DODF.

#### **14. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas, correspondentes, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por vaga, valor praticado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 131/2012/MS. Tal valor é referente ao procedimento para acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso abuso ou dependência de substâncias Psicoativas em Regime de Residência, que será repassado pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal à entidade com recursos do Programa de Trabalho de nº 08.244.2418.2179.3696, denominado Apoio aos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares do Distrito Federal.

#### **15. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderá participar do processo de credenciamento, a entidade que:

- 15.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 15.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 15.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 15.4. Possuir servidor(es) público(s) do Distrito Federal, efetivo(s) ou em cargo comissionado, como integrante(s) de seu quadro de dirigentes e/ou familiar até o terceiro grau conforme o art. 2º, II c/c art. 8, III do decreto 32.751/2011.

#### **16. DA REGULAÇÃO DAS VAGAS**

- 16.1. A SEJUS estabelecerá o procedimento de regulação das vagas, em conformidade, com as demandas apresentadas no item 2.1.
- 16.2. Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de doze meses.
- 16.3. Durante o período de acolhimento deverá ser garantida a integração entre a instituição credenciada e as redes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### **17. DAS SANÇÕES**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 17.1.1 advertência;
- 17.1.2 multa de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
- 17.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 17.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. A constatação de violação praticada pela contratada de outros direitos de pessoas acolhidas não previstos neste Edital também poderá acarretar as sanções prevista no item 16.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos do Art.87,§2º, da lei n.º 8.666/93.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior e qualquer violação às cláusulas contratuais acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

18.2. Fica reservado ao **Conselho de Administração do FUNPAD** a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

18.3. A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

18.4. Assegurar a criação de um Grupo de Trabalho para estabelecer um termo de cooperação entre as Comunidades Terapêuticas e os CAPS AD com a participação de representantes da Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas, Conen – DF e SUBJUSPRED.

18.5. É obrigação da entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

16.6. Os casos não contemplados no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

18.7. As entidades contratadas ficam terminantemente proibidas de receberem recursos destinados ao pagamento de diárias para dependentes de substâncias psicoativas em regime de acolhimento por outros órgãos públicos na esfera federal, estadual e municipal, pelo mesmo residente. Além disso, deverão informar por meio de declaração, os demais convênios ou contratos públicos que tiverem aderido.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Rafael Leite de Paula  
**Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD**